



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 087/13

PROJETO DE LEI N.º 027/2013

Institui o “Bônus de Mérito de Valorização do Ensino”, aos Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, relativo ao exercício de 2012/2013, nos termos que dispõe, e dá outras providências.

ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14, DE 12 DE SETEMBRO DE 1996, NA LEI FEDERAL Nº 9394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 E LEI FEDERAL Nº 9424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica instituído, em caráter excepcional, o “Bônus de Mérito de Valorização do Ensino” aos integrantes do quadro efetivo do magistério público municipal, a seguir relacionados:

I - Suporte Pedagógico:

- a) Diretor de Escola de Educação Básica;
- b) Coordenador Pedagógico;
- c) Supervisor de Ensino;
- d) Professor Orientador de Oficina Pedagógica.

II - Docentes:

a) Professor de Educação Básica I - PEB I, com atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano regular ou supletivo;

b) Professor de educação Básica II - PEB II, com atuação em Educação Física nos anos iniciais do Ensino Fundamental, e PEB II da Educação Especial com atuação em salas de recursos multifuncionais.

III - Outras Funções:

a) Ocupantes de cargo efetivo que no momento estão substituindo os cargos de suporte pedagógico, considerando-se, para tal, o cargo de origem;

b) Ocupantes de cargo efetivo que no momento estão ocupando funções de confiança de professor orientador de oficina pedagógica, considerando-se, para tal, o cargo de origem;

c) Ocupantes de cargo efetivo que no momento estão ocupando funções de confiança de Coordenador de Polo UAB, considerando-se, para tal, o cargo de origem;

d) Ocupantes de cargo efetivo que no momento estão ocupando funções de confiança de Coordenador Geral do ProJovem, considerando-se, para tal, o cargo de origem.

Art. 2.º Para a concessão do “Bônus de Mérito de Valorização do Ensino”, os ocupantes dos cargos relacionados no art. 1º desta Lei, deverão preencher os seguintes requisitos e terem cumprido as condições a seguir estabelecidas:



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

I - Prazo mínimo de um ano de atuação no quadro do magistério público municipal, completado em 31 de outubro de 2013.

II - Ter registrado até 20 (vinte) faltas no período de 01 de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Para apuração e contagem de faltas, não serão consideradas ausências a título de licença gestante, licença paternidade, licença gala, licença nojo e convocações judiciárias.

Art. 3.º O "Bônus de Mérito de Valorização do Ensino" constitui vantagem pecuniária a ser concedida aos servidores referidos no artigo 1º desta Lei, uma única vez e não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito, sob qualquer hipótese.

Art. 4.º O "Bônus de Mérito de Valorização do Ensino" será custeado com recursos oriundos da aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB.

Art. 5.º Para efeito de cálculo do "Bônus de Mérito de Valorização do Ensino" será considerado o salário inicial, referência "A" de cada cargo, abrangendo o período compreendido entre 1º de novembro de 2012 e a 31 de outubro de 2013, com valores variando de 50% (cinquenta por cento) a 120% (cento e vinte por cento) do salário do servidor, na seguinte conformidade:

I - Bônus-Base: 50% (cinquenta por cento) do valor do salário inicial, referência A, para todos os cargos contemplados nesta Lei;

II - Bônus-Assiduidade: até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário inicial, referência A do cargo e será apurado com a utilização da seguinte fórmula:

$$BA = 25\% - (1,25\% \times F), \quad \text{onde:}$$

BA = Bônus-Assiduidade, e

F = número de faltas apurado no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013, que não poderá ser superior a 20 (vinte).

III - Bônus-Tempo de Serviço: de até 25% do valor do salário inicial, referência "A" de cada cargo, considerando Tempo de Serviço e apurado em 1º de novembro de 2013, de acordo com a tabela a seguir:

Tempo de Serviço	Bônus Tempo de Serviço
Até 3 anos completos	0%
de 3 anos e 1 dia até 6 anos completos	15%
de 6 anos e 1 dia até 9 anos completos	20%
acima de 9 anos de trabalho	25%

IV - Bônus-Desempenho: de até 20% do valor do salário inicial, referência "A" de cada cargo, conforme abaixo:

a) Para servidores que em 2012 atuaram em escolas que possuem o Ensino Fundamental, ou seja, EMEF e EMEIEF:

1) 20% para as escolas que subiram acima de 0,80 na



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

variação do IDESP 2011/2012.

2) 15% para as escolas que subiram na variação do IDESP 2011/2012.

3) 10% para as escolas que não subiram, mas permaneceram acima da meta do município para 2012.

b) Para servidores lotados em Escolas de Educação Infantil:

1) 20% para os profissionais das escolas que aumentaram o número de alunos matriculados;

2) 10% para os profissionais das escolas que mantiveram o número de alunos matriculados.

§ 1.º Os itens de 1, 2 e 3 da alínea “a”, não são acumuláveis, mesmo a unidade de ensino podendo ser classificada em mais de um item.

§ 2.º O cálculo de evolução do número de alunos relativos aos itens 1 e 2 da alínea “b”, será realizado com base no número de alunos matriculados em novembro de 2012 e o número de alunos matriculados em 31 de outubro de 2013.

§ 3.º O servidor que se removeu da Unidade Escolar que atende o Ensino Fundamental (EMEF ou EMEIEF) para a Unidade Escolar que atende a Educação Infantil (CMEI), ou vice-versa, receberá o bônus pela Unidade Escolar em que alcançar o maior percentual.

§ 4.º Os ocupantes de cargo de Supervisor de Ensino terão seu Bônus Desempenho calculado a partir das médias das unidades escolares sob sua responsabilidade no período de 01 de novembro de 2012 a 31 de Outubro de 2013.

Art. 6.º Será publicada na Secretaria Municipal de Educação - SEED, os nomes dos funcionários que farão jus ao recebimento do Bônus, bem como, os percentuais alcançados em cada um dos critérios.

Art. 7.º O bônus será pago em uma única parcela, até o final do mês de janeiro de 2014.

Art. 8.º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta dos recursos próprios previstos no orçamento.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 03 de dezembro de 2.013.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL